



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS  
REITORIA**

## **REGULAMENTO INTERNO DO COLÉGIO DE DIRIGENTES**

### **Título I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Este Regulamento se destina a estabelecer as normas de funcionamento do Colégio de Dirigentes – CODIR, que compõe a estrutura básica do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**, sendo um órgão colegiado, de caráter consultivo, que se ocupa de matéria administrativa, econômica, orçamentária e financeira e sobre relações sociais, de trabalho e de vivência, em conformidade com a programação anual de trabalho e com as diretrizes orçamentárias.

### **Título II**

#### **DO FUNCIONAMENTO**

#### **Capítulo I**

##### **Da Composição**

Art. 2º O Colégio de Dirigentes (CODIR) terá a seguinte organização:

- I. Presidência;
- II. Secretaria;
- III. Membros do Colégio de Dirigentes.

Art. 3º - O Colégio de Dirigentes do Instituto Federal do Tocantins, em conformidade com a leitura combinada do disposto no art. 10, §2º da Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008, observará o princípio da gestão democrática e terá a seguinte composição:

- I. Reitor;
- II. Pró-reitores e
- III. Diretores-gerais dos campi.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**  
**REITORIA**

§ 1º O Reitor será representado, nos impedimentos legais e eventuais, por seu substituto legal, e no impedimento deste, por um dos Pró-Reitores por ele indicado, o qual, na condição de Presidente substituto, presidirá o Colégio de Dirigentes.

§ 2º Os membros titulares serão substituídos, nos impedimentos legais e eventuais, por seus substitutos legais.

**Capítulo II**  
**Da Competência**

**Seção I**  
**Do Colégio de Dirigentes**

Art. 4º. - Compete ao Colégio de Dirigentes:

- I. Assessorar a Reitoria em assuntos administrativos, econômico-financeiros, de ensino, pesquisa e extensão do IFTO;
- II. Recomendar normas e critérios para a distribuição do orçamento anual;
- III. Acompanhar a execução orçamentária anual;
- IV. Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do planejamento dos campi e da Reitoria;
- V. Opinar sobre valores de contribuições e emolumentos a serem cobrados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, em função de serviços prestados, observando a legislação pertinente;
- VI. Indicar a concessão de graus, títulos e outras dignidades;
- VII. Propor ao Conselho Superior a alteração de funções e órgãos administrativos da estrutura organizacional do IFTO;
- VIII. Apreciar o calendário acadêmico e a agenda sistêmica do IFTO;
- IX. Apreciar e recomendar as normas para celebração de acordos, convênios e contratos, bem como para elaboração de cartas de intenção ou de documentos equivalentes;
- X. Elaborar propostas de alteração do seu próprio regulamento, a ser apreciado pelo Conselho Superior;
- XI. Constituir comissões para tratar assuntos de interesse da instituição.
- XII. Apreciar outros assuntos de interesse da administração do IFTO.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**  
**REITORIA**

Seção II  
**Da Presidência**

Art. 5º. A Presidência do Colégio de Dirigentes será exercida pelo Reitor do Instituto Federal do Tocantins, o qual terá direito, também, ao voto de qualidade.

Art. 6º. Ao Presidente do Colégio de Dirigentes compete:

- I. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado;
- II. Presidir os trabalhos do Colegiado nas reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III. Coordenar os debates durante as reuniões;
- IV. Resolver questões de ordem;
- V. Coordenar os processos de votação;
- VI. Exercer o direito ao voto de qualidade, conforme previsto no art. 5º, “caput”, deste Regulamento;
- VII. Constituir comissões e designar os seus membros, ouvido o Colegiado;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento.

Seção III  
**Da Secretaria**

Art. 7º. O Colégio de Dirigentes será secretariado pelo Chefe de Gabinete da Reitoria do Instituto Federal do Tocantins.

§ 1º - No caso de impedimento eventual do secretário(a) do Colegiado, o Presidente do Colégio de Dirigentes escolherá um secretário(a) *ad hoc*, servidor do Instituto Federal do Tocantins;

§ 2º - Para desempenhar excepcionalmente tal função, não deverá ser indicado qualquer membro titular do colegiado do Colégio de Dirigentes.

Art. 8º. Ao secretário (a) do Colégio de Dirigentes compete:

- I. Ter, a seu cargo, toda a correspondência do Colegiado;
- II. Preparar o expediente para os despachos da Presidência;
- III. Expedir aos membros do Colegiado as convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias, na forma seguinte;



Endereço: Av. Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 201 Sul, Conjunto 01, Lote 09, Centro  
Palmas-TO - CEP: 77.015-200 - Telefone: (063) 3212-1529 / 92145811  
E-mail: [reitoria@ifto.edu.br](mailto:reitoria@ifto.edu.br) - Home Page: [www.ifto.edu.br](http://www.ifto.edu.br)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**  
**REITORIA**

- a) As convocações deverão ser realizadas/enviadas a todos os membros titulares, por FAX, meio eletrônico ou por contato telefônico, alternativas devidamente certificadas pela secretária do Colégio de Dirigentes;
- IV. Lavrar as Atas das reuniões do Colegiado;
- V. Encaminhar ao órgão de comunicação do Instituto Federal do Tocantins a Ata de cada reunião do Colégio de Dirigentes, para a publicação no instrumento de divulgação oficial da Instituição;
- VI. Encaminhar pedidos de informações ou efetuar diligências quando requeridas nos processos;
- VII. Guardar, controlar e arquivar toda a documentação do Colegiado;
- VIII. Participar das reuniões do Colégio de Dirigentes.

Seção IV  
**Dos Membros**

Art. 9º – Aos membros do Colégio de Dirigentes compete:

- I. Comparecer as reuniões;
- II. Debater matéria em discussão;
- III. Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;
- IV. Participar de comissões quando convocado pelo Presidente;
- V. Propor matéria à deliberação na forma de Deliberação;
- VI. Propor questões de ordem nas reuniões;
- VII. Observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e de decoro;
- VIII. Relatar aos seus pares as deliberações e normatizações do Colégio de Dirigentes;
- IX. Relatar assuntos de interesse da instituição.

**Capítulo IV**  
**Das Reuniões**

Art. 9º. O Colégio de Dirigentes reunir-se-á, ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por iniciativa da maioria simples do total dos seus membros titulares.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**  
**REITORIA**

§ 1º - A reunião poderá ocorrer em qualquer unidade, desde que acordado anteriormente com seus membros;

§ 2º - Para as reuniões ordinárias, o prazo para a expedição das convocações, pauta e anexos é de, no mínimo, 07 (sete) dias;

§ 3º - Para as reuniões extraordinárias, o prazo para a expedição das convocações é de, no mínimo, 03 (três) dias úteis;

Art. 10. O membro titular impedido de comparecer à reunião do Colégio de Dirigente deverá comunicar ao seu substituto com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

Art. 11. Para qualquer reunião, fica dispensada a expedição de convocação aos membros que assinaram a ata ou estiveram presentes à reunião anterior em que foi fixada a data de sua realização;

Art. 12. Caso o Colegiado venha a estabelecer calendário de reuniões, deverá expedi-lo, através de memorando, passando o calendário definido a ter efeito de convocação a todas as reuniões nele previstas, para as quais não haverá novas convocações, salvo em caso de alteração do calendário estabelecido;

Art. 13. As datas para realização das reuniões ordinárias serão deliberadas através de calendário;

Art. 14. Os calendários de reuniões poderão ser alterados pelo Colegiado ou por deliberação do Presidente do COLÉGIO DE DIRIGENTES que, neste caso, deverá justificar tal medida na reunião subsequente;

Art. 15. O quorum para a instalação e prosseguimento das reuniões é de maioria simples, composta de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) de membros, contados os titulares ou os respectivos substitutos dos membros efetivos;

Art. 16. A reunião estará automaticamente cancelada se, decorridos 2 (duas) horas, contados da hora marcada para o início, não se verificar a existência de quorum, lavrando-se um *termo de ocorrência*;



Endereço: Av. Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 201 Sul, Conjunto 01, Lote 09, Centro  
Palmas-TO - CEP: 77.015-200 - Telefone: (063) 3212-1529 / 92145811  
E-mail: [reitoria@ifto.edu.br](mailto:reitoria@ifto.edu.br) - Home Page: [www.ifto.edu.br](http://www.ifto.edu.br)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**  
**REITORIA**

Art. 17. As reuniões do Colégio de Dirigentes terão a duração de 08 (oito) horas, podendo ser prorrogadas mediante proposição de qualquer membro e a critério do Colegiado, de modo a não ultrapassar o teto de 10 (dez) horas;

Art. 18. Por decisão soberana deste Colegiado, poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, qualquer pessoa, pertencente ou não ao quadro de pessoal do Instituto Federal do Tocantins;

Art. 19. Os servidores administrativamente indicados como responsáveis pela elaboração de Planos, Projetos, Programas, ou qualquer documento envolvido em processos constantes das pautas das Reuniões, deverão ser convocados pela Secretaria do Colégio de Dirigentes para participar da respectiva reunião;

Art. 20. Cada reunião transcorrerá dividida nas seguintes etapas distintas:

- I. Leitura e aprovação da Ata da reunião anterior;
- II. Informes da Presidência;
- III. Informes Gerais;
- IV. Ordem do dia.

Seção I  
**Das Atas**

Art. 21. A Ata de qualquer reunião do Colégio de Dirigentes será Aprovada na reunião imediatamente subsequente, devendo sua minuta ser expedida pelo correio ou eletronicamente ou, ainda, entregue diretamente pelo secretário do Colegiado aos Membros presentes na respectiva reunião, para que possa ser apreciada com antecedência.

§ 1º - Os assuntos tratados e as opiniões expostas em cada reunião serão registrados em ata, devendo conter as posições majoritárias e minoritárias;

§ 2º - Assinarão a Ata os membros presentes na respectiva reunião em que se lavrou a ata;





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS  
REITORIA**

Seção II  
**Do Encaminhamento dos Processos**

Art. 22. Qualquer Membro poderá encaminhar proposta para deliberação sobre matérias da competência do Colégio de Dirigentes do Instituto Federal do Tocantins.

§ 1º - As propostas deverão ser dirigidas ao Presidente do Colegiado e encaminhadas via gabinete da Reitoria, onde ocorrerá a sua autuação.

§ 2º - Caso alguma proposta seja apresentada em reunião, por membro na condição de titular, a Secretaria do Colégio de Dirigentes providenciará a sua autuação e a Presidência colocará em votação sua inclusão ou não na pauta do dia.

§ 3º - Quando da votação citada no parágrafo anterior, qualquer membro poderá solicitar prévio parecer técnico e/ou jurídico acerca da pertinência ou admissibilidade de proposta encaminhada ao Colégio de Dirigentes.

§ 4º - Para efeito de atendimento da demanda apontada no § 3º, a presidência do Colegiado encaminhará os respectivos processos para o órgão competente.

Art. 23. As decisões do Colégio de Dirigentes serão registradas por meio da ata.

**Título II**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 24. Não caberá qualquer remuneração ao membro pela participação em reuniões, a qual é considerada como de relevante serviço.

Art. 25. A presidência do Colégio de Dirigentes e a sua secretaria terão funcionamento permanente.

Art. 26. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado, observada a legislação vigente.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS  
REITORIA**

Art. 27. O presente regulamento poderá sofrer alterações, por deliberação de  $\frac{2}{3}$  do total dos membros do Colégio de Dirigentes.

Art. 28. Este Regulamento entrará em vigor na data da publicação da sua aprovação, por meio de Resolução do Conselho Superior.

**Palmas - Tocantins, XX de novembro de 2010.**

**Francisco Nairton do Nascimento**  
Reitor do IFTO



Endereço: Av. Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 201 Sul, Conjunto 01, Lote 09, Centro  
Palmas-TO - CEP: 77.015-200 - Telefone: (063) 3212-1529 / 92145811  
E-mail: [reitoria@ifto.edu.br](mailto:reitoria@ifto.edu.br) - Home Page: [www.ifto.edu.br](http://www.ifto.edu.br)